



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE PESSOAS, CONHECIMENTO E INOVAÇÃO



"Atrair e reter talentos e desenvolver competências na quantidade adequada e com tempestividade."

Memorando Nº 331/2019 – GEPES/DGE

PROTOCOLO/EPL



0083515

Brasília, 17 de julho de 2019.

Ao Protocolo,

Assunto: Abertura de processo.

1. Solicito autuação de processo administrativo conforme abaixo especificado:
 - a) Assunto: Capacitação
 - b) Assunto complementar: Curso Investimentos em Parcerias Público-Privadas
 - c) Interessado: GEPES

2. Após autuação, restituir o processo a esta Gerência para as providências decorrentes.

Atenciosamente,


WILDEMAR SANTOS DE MOURA

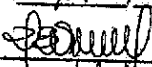
Coordenador de Estratégia e Desenvolvimento Humano

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL
DIGES/GEDEC/PROTOCOLO - CÓDIGO ANP: 50240

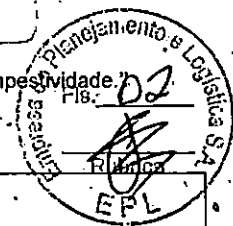
CONFERIDO

Processo autuado com 01 peça(s).

Data: 17 / 07 / 2019.


Assinatura

Matr. STAPE 3122686



"Atrair e reter talentos e desenvolver competências na quantidade adequada e com tempo de vida."

FORMULÁRIO SOLICITAÇÃO DE CAPACITAÇÃO/EVENTO

Nome/Sigla da Unidade: Presidência		
Nome do Profissional: Arthur Luis Pinho de Lima		Matrícula-SIAPE: 2667042
Cargo do Profissional: Diretor Presidente		
Capacitação/Evento: Investimentos em Parcerias Público-Privadas	Entidade Promotora: Inspere Educação Executiva	
Data da Realização: 21 a 23 de agosto de 2019	Local (Cidade): São Paulo - SP	
Carga Horária: 24 horas	Valor da Inscrição: R\$ 6.516,00	
<p>Justificativa:</p> <p>As Parcerias Público-Privadas (PPP) têm sido um dos principais recursos para diversos governos garantirem a provisão de serviços públicos.</p> <p>As carências de infraestrutura, as limitações do Estado e os limites orçamentários dos governos fazem com que as PPPs sejam bastante atrativas. No caso brasileiro, há uma janela clara de oportunidades a ser explorada por gestores públicos.</p> <p>A participação na presente capacitação proporcionará a estruturação e gestão dos contratos de PPP, dando maior autonomia aos agentes para avaliar oportunidades de negócio, riscos e rentabilidade, além de suas particularidades normativas e regulatórias.</p> <p>O público alvo do curso é o seguinte: gestores da administração pública federal, estadual e municipal, investidores, empreendedores, financiadores, consultores e executivos do setor privado, com interesse em conhecer o modelo decisório do setor privado para investimento em serviços normalmente providos pelo governo.</p> <p>Os objetivos do programa são: Avaliar as oportunidades e os riscos de investimento privado em serviços de utilidade pública; Apresentar o panorama dos principais atores envolvidos no mercado brasileiro de PPP; Compreender a lógica de estruturação e gestão de contratos. E o conteúdo será consolidado por meio de estudo de caso e análise de experiências exitosas e mal sucedidas.</p>		
Solicitante	Gerente	Diretor
Arthur Luis Pinho de Lima		Arthur Luis Pinho de Lima
Em, <u>17</u> / <u>07</u> / <u>2019</u>	Em, _____ / _____ / _____	Em, <u>17</u> / <u>07</u> / <u>2019</u>

EM BRANCO.

Inspere EDUCAÇÃO
EXECUTIVA



**INVESTIMENTOS
EM PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADAS**

SOBRE O CURSO

As Parcerias Público-Privadas (PPP) têm sido um dos principais recursos para diversos governos garantirem a provisão de serviços públicos.

As carências de infraestrutura, as dificuldades no agir estatal e os limites orçamentários dos governos fazem com que as PPPs sejam bastante atrativas. No caso brasileiro, há uma janela clara de oportunidades a ser explorada por gestores públicos, que necessitam dar uma resposta a população, e empresários, sobretudo num momento de dificuldades enfrentadas pelos grupos empresariais que atuam tradicionalmente no setor. **Este curso apresenta a lógica de estruturação e gestão dos contratos de PPP**, dando maior autonomia aos participantes para avaliar oportunidades de negócio, riscos e rentabilidade, além de suas particularidades normativas e regulatórias. O aprendizado será consolidado por meio de diversos estudos de caso, e análise de experiências exitosas e malsucedidas.



INFORMAÇÕES GERAIS

CARGA HORARIA

24 horas.

PRE-REQUISITOS

Ter formação superior.

PROFESSORES

Clique [**aquí**](#) para voltar à página do curso e conhecer os professores.

INVESTIMENTO

**Preços válidos até dia 31 de dezembro de 2019.*

- R\$ 7.240,00 Valor Integral*
- R\$ 6.516,00 Valor de Early Bird*
- Desconto para matrículas antecipadas (até 25 dias antes da data de início do curso)

Formas de Pagamento

- 1) Boleto: pagamento à vista.
- 2) Cartão de crédito: Parcelamento em até 10 vezes.
- 3) À vista no boleto ou cartão de crédito: 5% de desconto para valor Integral.

BENEFÍCIOS ESPECIAIS

Consulte-nos para valores especiais para a Comunidade Alumni e grupos:

[**candidato@insper.edu.br**](mailto:candidato@insper.edu.br)

INSCRIÇÕES

Inscreva-se [**aquí**](#)



MÓDULOS

PPPs e outras modalidades de Participação Privadas em Serviços de Utilidade Pública

Nessa sessão serão tratadas as diversas formas pelas quais serviços de utilidade pública podem ser providos com a participação de atores privados. Serão apresentadas as particularidades das PPPs, que são verdadeiras redes de contratos que envolvem sócios, bancos, seguradoras, fornecedores, usuários, entre outros assim como seus reflexos nos contratos de PPP.

Ciclo de Vida das PPPs e Stakeholders envolvidos

Discutem-se aqui todas as etapas do ciclo de vida de projetos envolvendo concessões e PPPs, desde a concepção inicial até a fase de operação. Serão apresentados os principais stakeholders no contexto brasileiro (membros do poder executivo, judiciário, órgãos de controle, agentes reguladores, operadores, bancos, seguradoras e organizações da sociedade civil).

Como compreender seu cliente

Em um dos polos do contrato de PPP há necessariamente uma entidade do setor público. Nesta seção serão apresentadas considerações, oportunidades e cautelas ao se fazer negócios com o poder público, durante as várias fases do ciclo de vida da PPP.

Educação Executiva Insper: conhecimento prático, olhar estratégico e conexões valiosas.

O objetivo dos programas de Educação Executiva do Insper é provocar discussões inteligentes e inovadoras entre empresas, profissionais e mercados, de forma prática e atualizada.

Nós temos muito a ensinar. Você também.

Nossos cursos são desenhados para que a sua participação seja constante. Os professores facilitam as discussões, fazendo com que diferentes pontos de vista conversem com o contexto e a realidade de cada um.

Da teoria para a sua vida profissional.

Os conteúdos têm relevância e aplicação imediata. Isso acontece porque combinamos práticas de mercado atuais e experiência acadêmica. Os alunos também têm a oportunidade de praticar habilidades de gestão e colaboração por meio de um projeto em grupo.

CONTATO:

NOCAN - Núcleo de Orientação
ao Candidato

Fone: (11) 4504-2400

candidato@insper.edu.br

www.insper.edu.br

Insper



Informações da empresa

Razão Social	Insper Instituto de Ensino e Pesquisa
Nome Fantasia	Insper
C.N.P.J.	06.070.152/0001-47
Inscrição Municipal - CCM	3.290.942-0
Inscrição Estadual	Isenta

Dados bancários

Banco	Bradesco
Agência	3381-2 (Empresas Paulista)
Conta Corrente	198.227-3

Obs.: Depósitos só poderão ocorrer mediante autorização do departamento financeiro do Insper

Endereço

Endereço	Rua Quatá, 300 - Vila Olímpia/SP
CEP	04546-042
Telefone	(11) 4504-2400

Dados para contato

E-mail candidato	candidato@insper.edu.br
E-mail financeiro	contasareceber@insper.edu.br
Telefone	(11) 4504-2400
Site	www.insper.edu.br

Características da Empresa

Prestação de Serviços Educacionais de Graduação; Pós-graduação; Mestrado; Doutorado;
Customizados para empresas e Programas de Curta e Média duração.

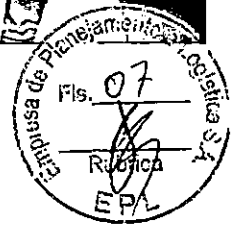
Dados fiscais

Instituição sem fins lucrativos conforme art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997
Não sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep
Não optante pelo Simples
Incidência de ISS (2%)

EM BRANCO

Formulário de Inscrição

Pós-graduação | Educação Executiva



Já se inscreveu? Faça seu login

Documento

CPF	▼	Número do documento
-----	---	---------------------

Senha

Senha	
-------	--

Enviar

[Esqueceu a Senha? \(/crmapplication/Account/ForgotPassword\)](/crmapplication/Account/ForgotPassword)

Não tem uma conta? [Inscreva-se \(/crmapplication/Account/Register\)](/crmapplication/Account/Register)

EM BRANCO

Manuela Rodrigues de Almeida



De: Grasielle de Oliveira Abrantes
Enviado em: segunda-feira, 15 de julho de 2019 11:57
Para: Manuela Rodrigues de Almeida
Cc: Wildemar Santos de Moura; Hellen Regina T. de Albuquerque Moreira
Assunto: ENC: Enc: Insper | ÚLTIMOS DIAS DE DESCONTO E.B. | INVESTIMENTOS EM PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS | APROVADO
Anexos: image001.png; ATT00001.htm; image002.png; ATT00002.htm; image003.png; ATT00003.htm; image004.png; ATT00004.htm; image005.png; ATT00005.htm; image006.png; ATT00006.htm; image007.jpg; ATT00007.htm; Carta de responsabilidade financeira_Educação Executiva.pdf; ATT00008.htm; INVESTIMENTOS EM PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - INTEGRAL - 2019.pdf; ATT00009.htm; INVESTIMENTOS EM PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - EARLY BIRD - 2019.pdf; ATT00010.htm

Verificar e me dar um retorno.

brigada, Grasi

Grasielle de Oliveira Abrantes
Gerente de Pessoas, Conhecimento & Inovação
Diretoria de Gestão
Empresa de Planejamento e Logística - EPL
+55 (61) 3426-3897
grasielle.abrantes@epl.gov.br



De: Arthur Luis Pinho de Lima
Enviada em: segunda-feira, 15 de julho de 2019 11:46
Para: Grasielle de Oliveira Abrantes
Assunto: Fwd: Enc: Insper | ÚLTIMOS DIAS DE DESCONTO E.B. | INVESTIMENTOS EM PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS | APROVADO

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

Data: 14 de julho de 2019 11:49:51 BRT
Assunto: Enc: Insper | ÚLTIMOS DIAS DE DESCONTO E.B. | INVESTIMENTOS EM PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS | APROVADO

De: Núcleo de Orientação ao Candidato <candidato@insper.edu.br>
Enviado: sexta-feira, 12 de julho de 2019 14:34
Assunto: Insper | ÚLTIMOS DIAS DE DESCONTO E.B. | INVESTIMENTOS EM PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS | APROVADO

Olá!

Sua inscrição foi aprovada para o curso **INVESTIMENTOS EM PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS** do Insper e poderá realizar sua matrícula com desconto até o dia **27 de julho**.

Para concluir a sua matrícula à distância, **clique aqui** e faça o **upload** dos seguintes documentos:

- Cópias do RG e CPF ou CNH
- Plano de pagamento*
- Carta de responsabilidade financeira assinada*
(Caso a sua empresa efetue o pagamento).

* *Esses documentos precisam estar assinados pelo aluno.*

Importante: O curso está sujeito a alteração sem prévio aviso, em função do número de vagas. Portanto não recomendamos a compra de passagens e/ou reserva de hotéis até a confirmação da turma e da matrícula, pois em caso de cancelamento pelo Insper, só reembolsamos o valor pago pelo curso. A matrícula está condicionada a existência de vagas e a devolução da documentação completa. Vagas limitadas.

Em caso de dúvidas entre em contato através do telefone **4504-2400**

Estamos à disposição - NÚCLEO DE RELACIONAMENTO INSPER

👉 [Clique aqui](#) para avaliar a sua experiência com o nosso atendimento."

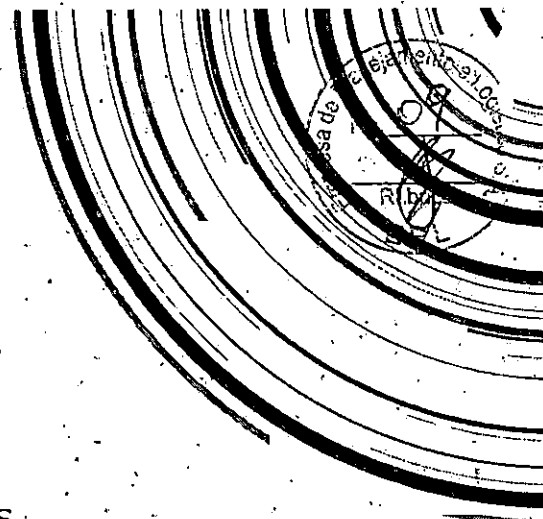
Natasha Dantas Mendes

Núcleo de Orientação ao
Candidato

candidato@insper.edu.br

55 11 4504-2400

Rua Quatá, 300 - Vila Olímpia
04546-042 São Paulo SP Brasil
ouvidoria@insper.edu.br



Inspere

CNPJ 06.070.152/0001-47

Curso | INVESTIMENTOS EM PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

A

Empresa de Planejamento e Logística - EPL,

Aos cuidados de:

Manuela Rodrigues de Almeida

Prezados, apresento-lhes informações sobre investimento no curso INVESTIMENTOS EM PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS do Inspere.

O valor integral do curso é R\$ 7.240,00. (para pagamento à vista no boleto bancário oferecemos 5% de desconto em cima deste valor)

Concedemos um desconto de 10% sobre o valor integral à todas matrículas realizadas até 25 dias de antes do início das aulas.

Os descontos não são cumulativos.

Valores válidos para matrículas realizadas até 31/12/2019.

Valores por participante.

Condições de pagamento: Boleto bancário com vencimento de 30 dias após a matrícula. Aceitamos pagamento por nota de empenho.

Informações da turma:

Integral

Carga horária: 24 horas

Início das aulas: 21 de agosto de 2019

Fim das aulas: 23 de agosto de 2019

Quarta a sexta-feira, das 9h às 18h

O curso será realizado em nosso Campus. Rua Quatá, 300 - Vila Olímpia.

Dados bancários

Banco Bradesco

Agência: 3381-2 (Empresas Paulista)

Insper

Conta Corrente 198.227-3

Para seu conhecimento, os cursos possuem vagas limitadas e somente a efetivação da matrícula pode garantir a participação no curso. Não reservamos vagas.

Agradecemos o interesse e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jéssica Carvalho - Relacionamento Insper
candidato@insper.edu.br 17 de julho de 2019.



Insper

Manuela Rodrigues de Almeida



De: Núcleo de Orientação ao Candidato <candidato@insper.edu.br>
Enviado em: quinta-feira, 18 de julho de 2019 08:31
Para: Manuela Rodrigues de Almeida
Assunto: RES: Curso - "Investimentos em Parcerias Público-Privadas"

Manuela, bom dia!

O valor será de R\$ 6.516,00, se a nota de empenho for enviada até 27/07. Após essa data, o valor será de R\$ 6.878,00.

Atenciosamente,

☛ [Clique aqui](#) para avaliar a sua experiência com o nosso atendimento."

Jéssica Carvalho

Núcleo de Orientação ao
Candidato

candidato@insper.edu.br
55 11 4504-2400

Rua Quatá, 300 - Vila Olímpia
04546-042 São Paulo SP Brasil
ouvidoria@insper.edu.br

Insper

www.insper.edu.br



De: Manuela Rodrigues de Almeida [mailto:manuela.almeida@epi.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 17 de julho de 2019 16:00
Para: Núcleo de Orientação ao Candidato <candidato@insper.edu.br>
Assunto: RES: Curso - "Investimentos em Parcerias Público-Privadas"

Prezada Jéssica, boa tarde.

Confirmando o recebimento da proposta. Aproveito a oportunidade para ratificar a informação de que será cobrado o valor de R\$ 6.516,00 para pagamento via empenho enviado antes do início das aulas, correto?

No aguardo.

Att,

Manuela Rodrigues de Almeida
Assistente
Gerência de Pessoas, Conhecimento & Inovação

Diretoria de Gestão
Empresa de Planejamento e Logística - EPL
+55 (61) 3426-3887
manuela.almeida@epl.gov.br

De: Núcleo de Orientação ao Candidato [<mailto:candidato@insper.edu.br>]

Enviada em: quarta-feira, 17 de julho de 2019 15:56

Para: Manuela Rodrigues de Almeida

Assunto: RES: Curso - "Investimentos em Parcerias Público-Privadas"

Manuela, boa tarde!

Anexo proposta comercial conforme solicitado.

Ambos os candidatos foram aprovados e receberam o procedimento de matrícula.

Fico no aguardo da nota de empenho e cópia do documento pessoal para dar andamento nas matrículas.

Somente a matrícula garante a vaga na turma.

Atenciosamente,

☛ [Clique aqui](#) para avaliar a sua experiência com o nosso atendimento."

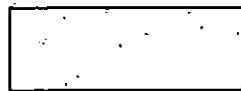
Jéssica Carvalho

Núcleo de Orientação ao
Candidato

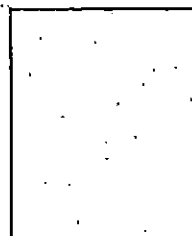
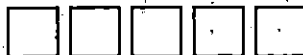
candidato@insper.edu.br

55 11 4504-2400

Rua Quatá, 300 - Vila Olímpia
04546-042 São Paulo SP Brasil
ouvidoria@insper.edu.br



www.insper.edu.br



De: Manuela Rodrigues de Almeida [<mailto:manuela.almeida@epl.gov.br>]

Enviada em: quarta-feira, 17 de julho de 2019 15:38

Para: Núcleo de Orientação ao Candidato <candidato@insper.edu.br>

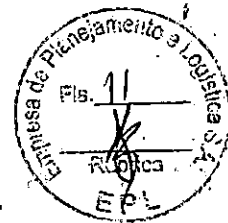
Assunto: RES: Curso - "Investimentos em Parcerias Público-Privadas"

Prezada Jéssica, boa tarde.

Na verdade teremos dois profissionais da empresa participando do curso, seguem os nomes abaixo:

Arthur Luis Pinho de Lima
Marcelo Guerreiro Caldas

Ambos fizeram inscrição e foram aprovados na análise curricular.



Aguardo as confirmações e proposta com os dados citados no e-mail abaixo.

Muito obrigada.

Att,

Manuela Rodrigues de Almeida
Assistente
Gerência de Pessoas, Conhecimento & Inovação
Diretoria de Gestão
Empresa de Planejamento e Logística - EPL
+55 (61) 3426-3887
manuela.almeida@epl.gov.br

De: Núcleo de Orientação ao Candidato [<mailto:candidato@insper.edu.br>]
Enviada em: terça-feira, 16 de julho de 2019 14:16
Para: Manuela Rodrigues de Almeida
Cc: Wildemar Santos de Moura; Hellen Regina T. de Albuquerque Moreira
Assunto: RES: Curso - "Investimentos em Parcerias Público-Privadas"

Manuela, boa tarde!

Anexo programa e investimento do curso e os dados cadastrais do Insper.

Por favor, você pode me informar o nome completo do candidato para que eu possa verificar?

Atenciosamente,

☛ [Clique aqui](#) para avaliar a sua experiência com o nosso atendimento."

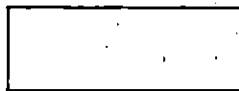
Jéssica Carvalho

Núcleo de Orientação ao
Candidato

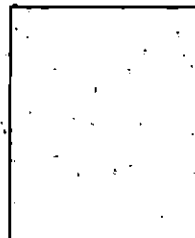
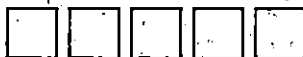
candidato@insper.edu.br

55 11 4504-2400

Rua Quatá, 300 - Vila Olímpia,
04546-042 São Paulo SP Brasil
ouvidoria@insper.edu.br



www.insper.edu.br



De: Manuela Rodrigues de Almeida [<mailto:manuela.almeida@epl.gov.br>]

Enviada em: segunda-feira, 15 de julho de 2019 16:23

Para: Núcleo de Orientação ao Candidato <candidato@insper.edu.br>

Cc: Wildemar Santos de Moura <wildemar.moura@epl.gov.br>; Hellen Regina T. de Albuquerque Moreira <hellen.moreira@epl.gov.br>

Assunto: Curso - "Investimentos em Parcerias Público-Privadas"

Prezados,

Somos da Empresa de Planejamento e Logística – EPL, empresa vinculada ao Ministério da Infraestrutura, e temos interesse na participação do Diretor-Presidente da EPL no curso "Investimentos em Parcerias Público-Privadas", que será realizado no período de 21 a 23/08/2019.

Ante o exposto, informamos que a EPL trabalha com pagamento via nota de empenho e solicitamos o envio da proposta comercial com a programação completa do curso, valor da inscrição com as informações detalhadas e dados dessa empresa para emissão de empenho (CNPJ, banco, agência, conta corrente), **dentro da maior brevidade possível.**

Informamos que o Diretor já participou do processo de análise curricular e foi aprovado. Solicitamos ainda, envio da confirmação da inscrição para darmos andamento ao processo de emissão de empenho.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Att,

Manuela Rodrigues de Almeida
Assistente
Gerência de Pessoas, Conhecimento & Inovação
Diretoria de Gestão
Empresa de Planejamento e Logística - EPL
+55 (61) 3426-3887
manuela.almeida@epl.gov.br



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE PESSOAS, CONHECIMENTO E INOVAÇÃO



DESPACHO Nº 107/2019 – GEPES/DGE

Referência: Processo nº 50840.000468/2019-07

PROTOCOLO/EPL



0083517

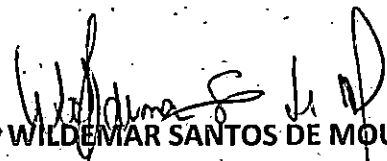
Assunto: Curso Investimentos em Parcerias Público Privadas.

Destinatário: GEFIN

Senhora Gerente,


1. Trata-se de solicitação da Presidência para participação do Diretor-Presidente, Arthur Luis Pinhô de Lima, no “Curso Investimentos em Parcerias Público Privadas”, a ser realizado no período de 21 a 23/08/2019, em São Paulo – SP.
2. Informamos que o valor total da contratação desse evento é de R\$ 6.516,00 (seis mil quinhentos e dezesseis reais), referente a 1 (uma) inscrição, conforme proposta comercial às fls. 9/10.
3. Ante o exposto, encaminho o presente processo a essa Gerência para que seja informada a disponibilidade de recursos e respectiva dotação orçamentária, bem como indicar o programa de trabalho, natureza da despesa e fonte de recursos, conforme disposições contidas no inciso IV, do art. 7º, do Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da EPL.

Brasília, 18 de julho de 2019.


WILDEMAR SANTOS DE MOURA
Coordenador de Estratégia e Desenvolvimento Humano

De acordo. Encaminha-se para providências.

Brasília, 18 de julho de 2019.


GRASIELLE DE OLIVEIRA ABRANTES
Gerente de Pessoas, Conhecimento e Inovação

EM BRANCO



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
Gerência de Finanças - GEFIN

PROTOCOLO/EPL



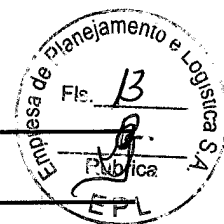
0084512

DESPACHO N° 517 /2019 – GEFIN/DGE

Referência: 50840.000468/2019-07

Assunto: Emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária

Destinatário: Coordenação de Orçamento e Finanças



Trata-se da participação do Diretor-Presidente no curso “Investimentos em Parcerias Público Privadas”, a ser realizado no período de 21 e 23/08/2019 em São Paulo.

Tendo em vista o Despacho nº 107/2019 – GEPES/DGE, de 18/07/2019 (fl. 12), referente à solicitação de emissão de **Certificado de Disponibilidade Orçamentária**, no valor de **R\$ 6.516,00 (seis mil, quinhentos e dezesseis reais)**, encaminho os autos para análise e providências pertinentes.

Brasília, 22 de julho de 2019.


Gracielle Borges de Medeiros
Assistente II
Gerência de Finanças

EM BRANCO

CERTIFICADO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA


Nº 086/2019

1. Em atenção ao Despacho nº 107/2019 – GEPES/DGE, com o objetivo de possibilitar a participação no curso “Investimentos em Parcerias Público-Privadas” a ser realizado em São Paulo, no período de 21 a 23.08.2019, conforme processo nº 50840.000468/2019-07:

a) Informamos que há disponibilidade orçamentária no corrente exercício na funcional programática indicada no item “b”, no valor de R\$ 6.516,00 (seis mil, quinhentos e dezesseis reais), conforme previsto na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA/2019).

b) O financiamento da despesa será efetuado com recursos do Orçamento Geral da União, alocados na estrutura funcional e programática: 26.122.2126.2000.0001 – Administração da Unidade, Natureza da Despesa: 3390.

Brasília, 24 de julho de 2019.



MARIA AMÁLIA DAMACENO SIQUEIRA
Coordenadora de Orçamento e Finanças

Aprovo a emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R\$ 6.516,00 (seis mil, quinhentos e dezesseis reais).

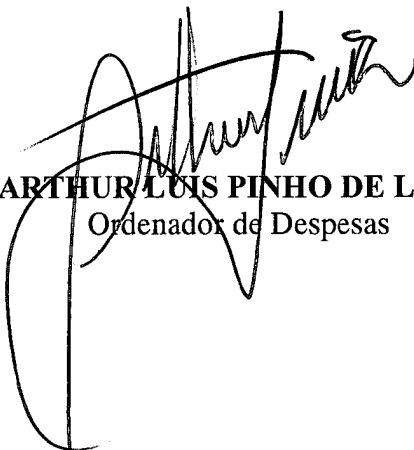
Brasília, 24 de julho de 2019.



HERBERT MARCUSE M. BEAL
Gerente de Finanças

De acordo. Certifico a Disponibilidade Orçamentária no valor de R\$ 6.516,00 (seis mil, quinhentos e dezesseis reais).

Brasília, 24 de julho de 2019.

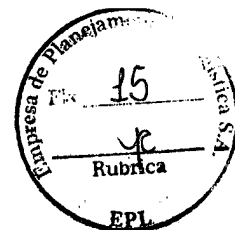


ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA
Ordenador de Despesas

EM BRANCO



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE FINANÇAS
COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



DESPACHO Nº 901 /2019 - COFIN/GEFIN/DGE



0084423

Referência: 50840.000468/2019-07

Assunto: Emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária – Curso Investimentos em Parcerias Público-Privadas

Destinatário: Gerência de Pessoas, Conhecimento e Inovação.

Senhor Gerente,

1. Para possibilitar o prosseguimento dos trâmites com vistas à participação do Diretor-Presidente, Arthur Luis Pinho de Lima, no Curso Investimentos em Parcerias Público-Privadas, a ser realizado no período de 21/08/2019 a 23/08/2019, em São Paulo-SP, informamos que foi providenciada a emissão do Certificado de Disponibilidade Orçamentária nº 086/2019, no valor de R\$ 6.516,00 (seis mil, quinhentos e dezesseis reais), conforme solicitado por meio do Despacho nº 107/2019 - GEPES/DGE à fl. 12 do processo em referência.
2. Sendo assim, restituo os autos à Gerência de Pessoas, Conhecimento e Inovação para conhecimento e providências subsequentes.

Brasília, 25 de julho de 2019.

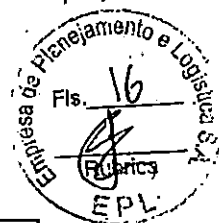

MARIA AMÁLIA DAMACENO SIQUEIRA
Coordenadora de Orçamento e Finanças

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.


HERBERT MARCUSE M. LEAL
Gerente de Finanças

Brasília, 25 de julho de 2019.

EM BRANCO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.070.152/0001-47

Razão Social: INSPER INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA

Endereço: R. QUÁTA 300 / VILA OLÍMPIA / SAO PAULO / SP / 04546-042

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/07/2019 a 16/08/2019

Certificação Número: 2019071803213468011796

Informação obtida em 29/07/2019 11:50:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA
CNPJ: 06.070.152/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:59:40 do dia 21/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2019.

Código de controle da certidão: **93A6.7F9F.2724.B760**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/07/2019 11:56:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA**
CNPJ: **06.070.152/0001-47**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CATÁLOGO DE CURSOS

CONHEÇA A ESCOLA

PROGRAMAS DISPONÍVEIS

ADESÃO INSTITUCIONAL

VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS

FALE CONOSCO

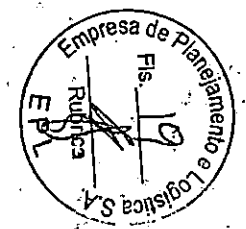
MANUELA RODRIGUES DE ALMEIDA

Portal Único de Escolas de Governo

Uma solução para a oferta de capacitação a distância no serviço público brasileiro.

🔍

Não encontramos nenhum curso com este nome.



EM BRANCO

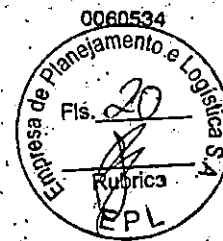


EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO/EPL



0060534



PARECER NORMATIVO Nº 2/2018/PROJUR/PRE

PROCESSO Nº 50840.000272/2017-42

INTERESSADO: Diretoria de Gestão

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado de treinamento e de aperfeiçoamento de pessoal – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016. REGULAMENTO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. OBSERVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS INERENTES À MATÉRIA.

I – Proposta de normatização da matéria. Desnecessidade de submissão à Procuradoria Jurídica, exceto na presença de dúvida jurídica.

Sr. Gerente da Procuradoria Jurídica,

I – SÍNTESE

1. Trata-se do Despacho nº 501/2018 – DGE/EPL (fl. 33), que remete o processo administrativo nº 50840.000272/2017-42 à Procuradoria Jurídica para pronunciamento, em caráter normativo, acerca dos processos de contratação direta, por inexigibilidade, de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sob a égide da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e regulamento próprio à Empresa de Planejamento e Logística S.A., de aplicabilidade obrigatória desde 30 de junho de 2018.

2. Em 11 de outubro de 2017, foi aprovado, mediante o Despacho nº 493/2017 – PRE/EPL (fl. 18), no âmbito da Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL o Parecer Normativo nº 1/2017/PROJUR/PRE (fls. 7/14-v), cuja estrita observância dispensa a atuação deste corpo de assessoramento consultivo nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, prescrita no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, salvo relevante indagação jurídica.

3. Diante da edição da Lei nº 13.303, de 2016 e da conclusão de adaptação da presente estatal aos contornos do texto normativo precitado, mediante a publicação dos regulamentos em respeito ao artigo 40 do novo marco legal, atos que são derogatórios no tocante às disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Diretoria de Gestão provoca a emissão de novo normativo sobre a matéria, com arrimo no hodierno regramento, em substituição ao Parecer nº 1/2017/PROJUR/PRE (fls. 7/14-v).

4. É o relatório.

EM BRANCO



II – EXAME JURÍDICO

II.1 – APLICABILIDADE DA LEI Nº 13.303, DE 2016 NO ÂMBITO DAS ESTATAIS.

5. A Lei nº 13.303, publicada em 1º de julho de 2016, consiste em novo marco legal destinado a regulamentar a atuação das estatais.

6. Os referidos entes têm uma acentuada presença na vida econômica do país, todavia, nada obstante ter a Carta Federal previsto a edição de uma lei especialmente direcionada a regulamentar as relações das estatais com o mercado¹, foi necessário mais de 25 (vinte e cinco) anos para a vontade política consolidar o marco normativo das empresas controladas pelo Estado.

7. Da compreensão do caráter de origem da Lei nº 13.303, de 2016, é nítida a tentativa do legislador de tornar as estatais entes de Estado, e não de governo, reforçando sua independência e autonomia decisória, mediante a atuação em regime privado orientado à busca da satisfação de seus interesses estatutários.

8. Tal é a tônica do capítulo próprio às contratações das estatais vis-à-vis à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde normas desta foram calibradas para dar conta da dinamicidade inerente às estatais.

9. A teor do artigo 97², a Lei nº 13.303, de 2016 entrou em vigor na data de sua publicação, qual seja 1º de julho de 2016. Em matéria de contratação pública, dúvida no concernente à vigência da Lei das Empresas Estatais surgiu em razão do disposto no artigo 91, *caput* e § 3º, *in verbis*:

“Art. 91. A empresa pública e a sociedade de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei.

(...)

¹ “Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;

IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;

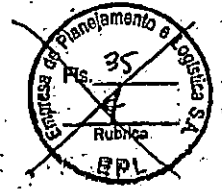
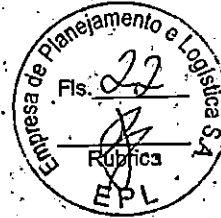
V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.”

² “Art. 97. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

EM BRANCO



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
PRESIDÊNCIA



§ 3º. Permanecem regidos pela legislação anterior procedimentos licitatórios e contratos iniciados ou celebrados até o final do prazo previsto no caput."

10. O referido enunciado causou, *a priori*, a impressão de que a Lei somente entraria em vigor após 24 (vinte e quatro) meses, permanecendo a anterior a regular fatos e relações até o advento final do aludido prazo. Adotando tese no trilho dessa ordem de ideias, Joel de Menezes Niebuhr:

"De acordo com o dispositivo supracitado, as estatais que já existem dispõem de 24 meses para promoverem adaptações para o cumprimento da Lei nº 13.303/2016. Antes disso, conclui-se, não precisam cumpri-la. A mesma regra vale para as licitações e contratos, de acordo com o § 3º do mesmo artigo. Ou seja, licitações iniciadas ou contratos celebrados dentro do período de 24 meses a contar da publicação da Lei nº 13.303/2016 seguem a legislação tradicional, não devem seguir, ainda que as estatais queiram, o novo regime de licitações e contratos." (NIEBUHR, 2016).

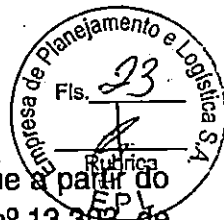
11. A noção tida por grande parte dos intérpretes, no entanto, divide espaço com outro entendimento no sentido de que, por inexistir expressa previsão de vacância, em estrito respeito ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há se falar em vacância da lei, mas sim no reconhecimento de que seria preciso fixar um prazo para que as estatais se adaptassem às novas disposições (criação de regra de direito intertemporal).

12. Ao trazer a problemática acerca do início da observância dos capítulos próprios às licitações e contratos da Lei nº 13.303, de 2016 à ocasião, não se pretende negar o contido no artigo 97 do regulamento das estatais, isto é, que a integralidade do seu texto está em vigor desde 1º de julho de 2016.

13. Tampouco, busca-se afirmar que o lapso presente no *caput*, e na dicção do § 3º do artigo 91 da Lei nº 13.303, de 2016, representa uma verdadeira *vacatio legis*; haja vista que aludida interpretação contraria a dicção do artigo 97 do mencionado diploma de lei.

14. Certo é que toda a Lei nº 13.303, de 2016, entrou em vigor no momento de sua publicação no Diário Oficial da União. A ressalva que se faz diz respeito às disposições da lei que exigiram a prática de atos materiais e adoção de providências cuja implementação, à época da edição da legislação em destaque, não se daria de forma instantânea e que, portanto, sujeitaram as estatais, de forma motivada, ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses previsto no artigo 91, para sua adaptação ao propósito da lei, em prol de maior segurança jurídica na atuação do agente público.

EM BRANCO



15. A despeito da vasta discussão em relação ao tema, fato é que a partir do dia 30 de junho de 2018, as regras insculpidas nos artigos 28 a 84 da Lei nº 13.303, de 2016, são de observância obrigatória para as empresas estatais, em cujo conceito se enquadra a Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL.

16. Em vista disso, a abordagem realizada avante diz respeito à expedição de peça normativa inerente à contratação direta, por inexigibilidade, de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, disciplinada pela Lei nº 13.303, de 2016 e regulamento próprio da Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL, não apresentando esta qualidade de substituto ao Parecer Normativo nº 1/2017/PROJUR/PRE, pois as diretrizes traçadas nesta última peça jurídica continuam válidas em face dos procedimentos da aludida espécie de contratação, inaugurados até o final do prazo previsto no *caput* do artigo 91 da Lei nº 13.303, de 2016.

II.2 - CONTRATAÇÃO DIRETA À LUZ DA LEI Nº 13.303, DE 2016 E REGULAMENTO D/ EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.

17. De acordo com o que se extrai do processo administrativo sujeito ao crivo desta Procuradoria Jurídica, a proposição feita na ocasião cinge-se na contratação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com profissional ou empresa de notória especialização, mediante hipótese de inexigibilidade, em exceção à regra de licitação.

18. No rumo percorrido pelo artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a obrigatoriedade de licitação prévia para as contratações com o Poder Público atinge tanto a Administração direta quanto a indireta.

19. Em consequência da previsão contida no artigo 22, inciso XXVII da Carta Magna, as empresas estatais que exercem atividade econômica, notadamente em regime de livre concorrência com as empresas do setor privado, necessitam de regras mais flexíveis no que diz respeito ao procedimento licitatório, sob pena de se inviabilizarem em mercado altamente competitivo.

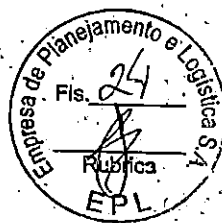
20. Editou-se então a Lei nº 13.303, de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito e dos Municípios, que, no Capítulo II do Título II, artigos 28 e seguintes, tratou a respeito da exigência de licitação e dos casos de dispensa e inexigibilidade.

21. Ato contínuo, em decorrência ao comando contido no artigo 40 da Lei nº 13.303, de 2016, adotou-se na esfera da Empresa de Planejamento e Logística S.A. regulamentos próprios à matéria, com o intuito de cumprir com o caráter primário da Lei

EM BRANCO



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
PRESIDÊNCIA



das Estatais, qual seja proporcionar ao administrador uma maior autonomia frente às suas atribuições, em prol do efetivo alcance do interesse público.

22. Relativamente à contratação direta, sem licitação, objeto da consultada atendida mediante esta peça, estabelece a lei precitada, no seu artigo 30:

"Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação do serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

23. Ao lado da lei de regência, o Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Empresa de Planejamento e Logística S.A. dispõe na Seção própria às hipóteses de inexigibilidade de licitação:

"Art. 21. Quando, diante do caso concreto, restar caracterizada a inviabilidade de competição, a EPL realizará contratação direta em se tratando de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

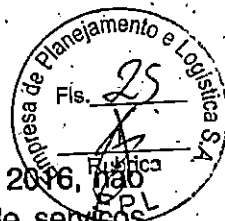
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

24. Sob a égide da legislação própria às empresas estatais – artigo 30, § 1º da Lei nº 13.303, de 2016 e 21, § 1º do Regulamento –, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

25. A partir de um paralelo feito entre a letra dos normativos de regência da matéria na Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de aplicabilidade pretérita, é inequívoca a supressão do antigo requisito da singularidade, de maneira que, no tocante às empresas públicas e sociedades de economia mista (integrantes da Administração indireta), ocorreu o que se denomina de derrogação tácita do inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993³.

³ Artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

EM BRANCO



26. Em razão disso, nas entidades regidas pela Lei nº 13.303, de 2016, mais se cogita a singularidade do serviço, ou seja, basta que se trate de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, a exemplo dos serviços arrolados no inciso II do artigo 30 do texto de Lei das Estatais e inciso II do artigo 21 do Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Empresa de Planejamento e Logística S.A.

27. A inovação trazida pelos regramentos acima destacados, a bem da verdade, afastou do seu campo de incidência, conceito de difícil aplicação na prática da gestão pública e conferiu ao administrador o rumo da decisão a ser tomada em face da contratação direta prescrita nos dispositivos precitados.

28. É dizer, a Lei nº 13.303, de 2016, simplificou a questão aqui abordada, atribuindo ao gestor público a imprescindibilidade de observância de apenas 2 (dois) elementos essenciais, quais sejam, a notória especialização e o serviço técnico especializado, à concepção da situação de inexigibilidade com arrimo no artigo 30, inciso II, alínea "f" do referido diploma de lei, o qual se encontra refletido no artigo 21, inciso II, alínea "f" do Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Empresa de Planejamento e Logística S.A.

29. Sobre o quesito especialidade e tecnicidade do serviço, *mister* é a referência ao inciso II do artigo 21 do Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação e artigo 30, inciso II da Lei das Estatais, cujo rol indica o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

30. A notoriedade, por sua vez, expressa no inciso II e § 1º do artigo 30 da Lei nº 13.303, de 2016, e inciso II e § 1º do artigo 21 do Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, retira da administração a exclusividade no que concerne à avaliação da qualificação do contratado.

31. A complexidade do conceito 'notória especialização', constitui, na ocasião, o maior desafio do intérprete, o que eleva sobremaneira o desafio de bem contratar os serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

32. Assim, com o objetivo de que as novas normas licitatórias sejam cumpridas adequadamente, sem desvios de finalidade e perda de eficiência e eficácia, considerando que a capacitação continuada dos colaboradores da administração é

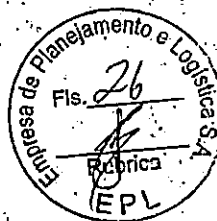
(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado."

EM BRANCO



meio de melhoria dos serviços públicos postos à disposição da sociedade, esta Procuradoria Jurídica vem, mediante o presente opinativo, aclarar o tema, muito embora tenha a legislação de regência trilhado sobre o seu contexto conceitual.

33. Em princípio, cabe anotar que a inexigibilidade de licitação para contratação de profissionais ou empresas instrutoras, é defendida pela Corte de Contas, eis que sob sua ótica não há que se falar em competição do talento e capacidade didática de mestres em matérias de nível superior; sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário⁴.

34. Todavia, para configuração da inviabilidade de competição, não basta que a contratação se amolde em um dos serviços arrolados no texto legal. Além disso, é imprescindível que ele seja prestado por profissional ou empresa que detenha notória especialização.

35. Da compreensão do § 1º do artigo 30 da Lei nº 13.303, de 2016, cuja dicção é reproduzida no § 1º do artigo 21 do Regulamento desta estatal inerente à matéria, não restam dúvidas de que a escolha do profissional ou empresa dependerá de uma análise subjetiva da autoridade competente para celebrar o contrato público.

36. A aludida ação se encontra dentro do espectro de discricionariedade do administrador, que pautado no leque de princípios a que se submete a atividade administrativa – legalidade, impessoalidade, indisponibilidade do interesse público e razoabilidade –, e ainda, sopesando as opções à sua disposição, com fulcro em seu juízo de conveniência, indicará aquele que lhe parecer ser o indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

37. A observância dos requisitos retro delineados, ou seja, a demonstração, referente ao **(i) objeto do contrato**, que **(i.1)** se trata de serviço técnico especializado na forma definida no artigo 30, inciso II da Lei nº 13.303, de 2016 e artigo 21, inciso II do Regulamento; **(i.2)** que não seja serviço de publicidade ou divulgação; e, relativo ao **(ii) contratado**, que **(ii.1)** o profissional detenha a habilitação pertinente; **(ii.2)** o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; e **(ii.3)** a especialização seja notória, autoriza, sem a necessidade de pronunciamento por este corpo de assessoramento jurídico, a contratação direta do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com esteio no artigo 30, inciso II, alínea “f” da Lei nº 13.303, de 2016, e artigo 21, inciso II, alínea “f” do Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Empresa de Planejamento e Logística S.A.

⁴ Decisão nº 439, de 1998 – Plenário/TCU.

EM BRANCO



38. Acresce-se aos requisitos já citados, a imperiosidade do atendimento das disposições grifadas no § 3º do artigo 30 da Lei nº 13.303, de 2016, e no Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Empresa de Planejamento, artigo 21, § 3º, *in verbis*:

"Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III – justificativa do preço." (grifo nosso)

"Art. 21. Quando, diante do caso concreto, restar caracterizada a inviabilidade de competição, a EPL realizará contratação direta em se tratando de:

(...)

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do Fornecedor ou do executante; e

III – justificativa do preço." (grifo nosso)

39. No concernente ao inciso II do § 3º tanto do artigo 30 da Lei das Estatais como do artigo 21 do Regulamento desta Empresa de Planejamento e Logística S.A., acerca da razão da escolha do fornecedor ou executante, pondera-se que essa não deve se apartar das considerações tecidas acerca do profissional, e, como colocado, do núcleo da especialidade do objeto do serviço técnico de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

40. Não é demais registrar que, no caso de qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado. Particularmente, em relação ao serviço técnico profissional de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a administração deve certificar-se de que o preço seja compatível com o de outros contratos firmados no âmbito do próprio prestador junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas⁵, permitida a graduação em função da excelência do notório especialista contratado.

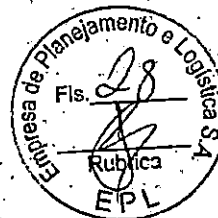
41. À parte o atendimento das citadas disposições, nota-se que o Regulamento inerente à matéria, no seu artigo 6º, estabelece um número mínimo de informações que deverão constar de pedido de contratação elaborado pela unidade demandante após a feitura de Projeto Básico ou Termo de Referência.

⁵ Orientação Normativa nº 17/2009, da Advocacia Geral da União.

EM BRANCO



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
PRESIDÊNCIA



42. Sucessivamente, o artigo 7º do normativo em epígrafe dita que a instrução processual deverá compreender o Projeto Básico ou Termo de Referência, proposta do fornecedor, comprovantes da justificativa de preços, indicação da disponibilidade de recursos e respectiva dotação orçamentária, comprovantes do atendimento aos requisitos de habilitação do particular, informações relativas a dados cadastrais e tributários relacionados ao fornecedor e objeto do contrato, sem prejuízo de outras informações consideradas relevantes pela unidade requisitante.


43. Em suma, a figura da inexigibilidade de licitação para a contratação do serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal expressamente consubstanciada na demonstração de atendimento do disposto no artigo 30, inciso II, alínea "f", §§ 1º e 3º da Lei nº 13.303, de 2016, e das diretrizes estabelecidas no Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Empresa de Planejamento e Logística S.A., especialmente as contidas nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 21, inciso II, alínea "f", §§ 1º e 3º, dispensa a prévia atuação desta Procuradoria Jurídica quanto à análise da legalidade da contratação direta, haja vista que toda a orientação para que isso ocorra se encontra nas linhas da presente manifestação e no caráter discricionário do gestor público.

III – CONCLUSÃO

44. Pelo exposto, caso os termos desta manifestação sejam recepcionados pela autoridade máxima desta empresa pública, sugere-se que seja **dispensado** o pronunciamento desta Procuradoria no exame de situações abarcadas pela inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 30, inciso II, alínea "f" da Lei nº 13.303, de 2016, cujo teor se reproduz no artigo 21, inciso II, alínea "f" do Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Empresa de Planejamento e Logística S.A., exceto na hipótese de relevante dúvida jurídica, que apresentada mediante consulta fundamentada e devidamente instruída, deverá ser apreciada por este corpo técnico consultivo.

45. É o parecer, s.m.j. À consideração superior, com sugestão de remessa desta proposição à Diretoria de Gestão, para evolução ao Gabinete da Presidência com vistas à aprovação dos termos desta manifestação jurídica e demais providências cabíveis ao caso concreto.

Brasília, 08 de agosto de 2018.


ANNYA KIZZY BOAVENTURA PEREIRA

Coordenadora de Feitos Diversos

OAB/DF nº 22.875

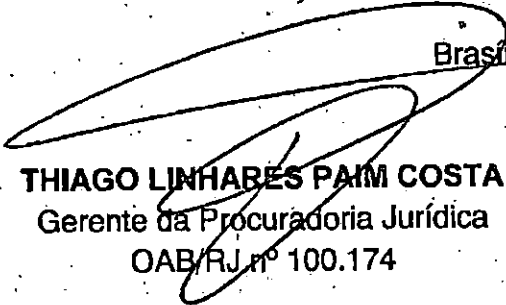
EM BRANCO



DESPACHO DE APROVAÇÃO PROJUR/PRE

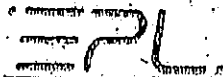
Aprovo, pelos seus jurídicos fundamentos, o Parecer Normativo Nº 2/2018/PROJUR/PRE, com 9 (nove) laudas, razão pela qual submeto o mesmo à Diretoria de Gestão, na forma proposta.

Brasília, 09 de agosto de 2018.

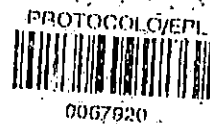


THIAGO LINHARES PAIM COSTA
Gerente da Procuradoria Jurídica
OAB/RJ nº 100.174

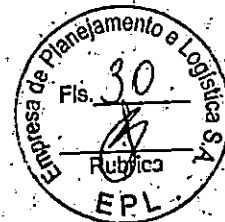
EM BRANCO



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LÓGISTICA
PRESIDÊNCIA



DESPACHO Nº 703/2018 - /PRE
Referência: Processo nº 50840.000272/2017-42
Assunto: Parecer Normativo



Destinatário: Diretoria de Gestão

1. Considerando a proposta de orientação jurídica normativa sobre os processos de contratação direta, por inexigibilidade, de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sob a égide da Lei nº 13.303, de 30/06/2016; e regulamento próprio à Empresa de Planejamento e Logística S.A., de aplicabilidade obrigatória desde 30/06/2018, apresentada por meio do Parecer Normativo nº 2/2018/PROJUR/PRE, de 08/08/2018; devidamente aprovado pelo Gerente da Procuradoria Jurídica em 09/08/2018;
2. Considerando a obediência aos princípios da eficiência e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos;
3. **APROVO** o Parecer Normativo nº 2/2018/PROJUR/PRE, que trata dos processos de contratação direta, por inexigibilidade, de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, e desde que, as situações estejam abarcadas pela inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 30, inciso II, alínea "f", da Lei nº 13.303, de 2016, cujo teor se reproduz no art. 21, inciso II, alínea "f", do Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Empresa de Planejamento e Logística S.A., e nas demais disposições indicadas nesse parecer, ficando dispensado o pronunciamento da Procuradoria Jurídica da EPL, exceto na hipótese de relevante dúvida jurídica.
4. Ressalte-se que esse Parecer Normativo não substitui o Parecer Normativo nº 1/2017/PROJUR/PRE, pois as diretrizes traçadas nesta última peça jurídica continuam válidas em face dos procedimentos da aludida espécie de contratação, inaugurados até o final do prazo previsto no caput do art. 91 da Lei nº 13.303, de 2016, qual seja, 30 de junho de 2018.

Brasília, 24 de setembro de 2018.


JORGE LUIZ MACIÃO BASTOS
Diretor-Presidente

EM BRANCO



CHECKLIST – CAPACITAÇÃO PREVISTA NO PDP						
Processo nº 50840.000468/2019-07		Contratada: INSPER Instituto de Ensino e Pesquisa				
Evento: Curso Investimentos em Parcerias Público-Privadas						
Participantes: 1		Período de realização do Curso: 21 a 23/08/2019				
ORD	ITENS	SIM	NÃO	Fis.	Ocorrências	Resolvido
DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO PARA A CAPACITAÇÃO (1ª etapa)						
1	Memorando de abertura de processo	X		1		
	Formulário Solicitação de Capacitação	X		2		
3	Foldêr da capacitação	X		3/7		
4	Despacho GEFIN - Disponibilidade orçamentária	X		12		
5	Declaração SICAF ou Certidões INSS/FGTS/Nada Consta (TCU)	X		16/18		
6	Disponibilidade Orçamentária / resposta GEFIN	X		13/15		
7	Parecer Normativo nº 2/2018/PROJUR/PRE	X		20/29		
8	Despacho Nº 703/2018 – PRE	X		30		
9	Projeto Básico	X		33		
10	Checklist	X		31		
11	Nota Técnica à DGE	X		34/36		
Conferência 1: Manuela Almeida						
Conferência 2: Hellen Moreira						
Data do Checklist (1ª parte)		Data 29/07/2018				
Data do Checklist (2ª parte)		Data				
DOCUMENTOS INTERNOS PARA PAGAMENTO - NO MESMO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO (2ª etapa)						
11	Certificado					
12	Avaliação de Reação					
13	Formulário Autorização de Pagamento (atestado pelo fiscal)					
14	Nota Fiscal (atestada pelo fiscal)					
15	Nota técnica à GEFIN solicitando pagamento					

EM BRANCO

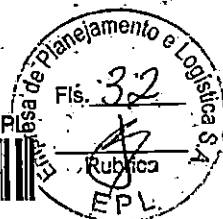


EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO/EPL



0081752



PORTARIA

Nº 184 DE 06 DE Junho DE 2019.

Avocação das competências do Diretor de Gestão pelo Diretor-Presidente da Empresa de Planejamento e Logística S/A.

O DIRETOR-PRESIDENTE da Empresa de Planejamento e Logística S.A., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 61 do Estatuto Social,

Considerando a eleição realizada na 7ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração desta EPL, de 31 de maio de 2019, que ocasionou a vacância do cargo de Diretor de Gestão, resolve:

Art. 1º Avocar, em caráter excepcional e transitório, o exercício das competências atribuídas ao Diretor de Gestão pelo Estatuto Social, Regimento Interno e demais normativos internos aplicáveis, até que seja realizada nova eleição do titular desta Diretoria.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 269, de 27 de julho de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA
Diretor-Presidente

Publicado(a) em:
06/06/2019
Carla Pinheiro Santos
Assinatura

CARLA PINHEIRO SANTOS
Coordenação de Logística - COLOG/ELTI
Mat. SIAPE nº 6982449
EPL

EM BRANCO

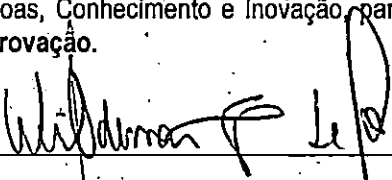
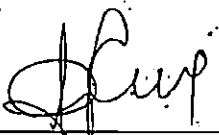
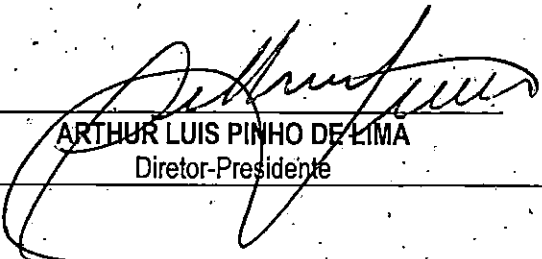


PROJETO BÁSICO

Inexigibilidade de licitação pelo Regulamento Interno de Dispensa e Inexigibilidade de licitação, art. 21.

Unidade Demandante	Presidência		
Objeto	Participação de 1 (um) profissional da EPL no curso Investimentos em Parcerias Público Privadas.		
Justificativa	<p>As Parcerias Público-Privadas (PPP) têm sido um dos principais recursos para diversos governos garantirem a provisão de serviços públicos.</p> <p>As carências de infraestrutura, as limitações do Estado e os limites orçamentários dos governos fazem com que as PPPs sejam bastante atrativas. No caso brasileiro, há uma janela clara de oportunidades a ser explorada por gestores públicos.</p> <p>A participação na presente capacitação proporcionará a estruturação e gestão dos contratos de PPP, dando maior autonomia aos agentes para avaliar oportunidades de negócio, riscos e rentabilidade, além de suas particularidades normativas e regulatórias.</p> <p>O público alvo do curso é o seguinte: gestores da administração pública federal, estadual e municipal, investidores, empreendedores, financiadores, consultores e executivos do setor privado, com interesse em conhecer o modelo decisório do setor privado para investimento em serviços normalmente providos pelo governo.</p> <p>Os objetivos do programa são: avaliar as oportunidades e os riscos de investimento privado em serviços de utilidade pública; apresentar o panorama dos principais atores envolvidos no mercado brasileiro de PPP; Compreender a lógica de estruturação e gestão de contratos.</p>		
Escolha da Contratada	<p>O INSPER é uma instituição de ensino superior brasileira sem fins lucrativos que atua nas áreas de negócios; economia, direito, engenharia mecânica, engenharia mecatrônica e engenharia da computação. As atividades de ensino abrangem programas de Graduação, Pós-graduação, Mestrado, Doutorado e Educação Executiva voltados a públicos diferentes e com objetivos distintos de aprendizagem.</p> <p>Os objetivos de aprendizagem da instituição compreendem não apenas o conteúdo acadêmico, mas também o desenvolvimento de competências essenciais, tais como habilidade de análise e resolução de problemas, trabalho em equipe, liderança, argumentação e pensamento crítico. Para tanto, a instituição conta com a dedicação e o aprimoramento constante dos docentes, tendo como foco não apenas a transmissão do conteúdo como também o efetivo alcance dos objetivos de aprendizagem. A maior parte deles tem, inclusive, responsabilidade de pesquisa, que pode ser voltada para a publicação em revistas científicas ou direcionada à prática.</p>		
Identificação dos participantes			
Quantidade	Participante(s)	Lotação	Matrícula
1	Arthur Luis Pinho de Lima	PRE	2667042
Dados do Evento			
Curso: Investimentos em Parcerias Público Privadas.			
Data de realização: 21 a 23/08/2019.		Carga horária: 24 horas	
Local de Realização: São Paulo - SP			
Custo		Recursos Orçamentários	
Individual	R\$ 6.516,00 (seis mil quinhentos e dezesseis reais)	Correrão no presente exercício e serão alocados pela Gerência de Finanças	
Total	R\$ 6.516,00 (seis mil quinhentos e dezesseis reais)		



Dados da Instituição/entidade executora do evento		
Instituição (razão social): INSPER Instituto de Ensino e Pesquisa		
CNPJ: 06.070.152/0001-47		
Banco: Bradesco	Agência: 3381-2 (Empresas Paulista)	Conta corrente: 198.227-3
Endereço da Instituição: Rua Quatá, 300 - Vila Olímpia - Cep: 04546-042 - São Paulo - SP		
E-mail: candidato@insper.edu.br		Telefone: (11) 4504-2400
Forma e dados para pagamento		
A forma de pagamento dar-se-á via Nota de Empenho e ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal/fatura no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados depois do ateste da Unidade Competente, sendo feita a retenção de tributos e contribuições, na forma da lei.		
Obrigações da EPL		
Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto; rejeitar no todo ou em parte os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada; efetuar o pagamento nas condições pactuadas.		
Obrigações da Contratada		
Prestar os serviços nas condições pactuadas, manter as condições de escolha e habilitação; arcar com os custos operacionais da prestação dos serviços; responder por eventuais danos causados à EPL e seus colaboradores na execução dos serviços.		
Penalidades		
Em casos de descumprimento dos serviços e prazos, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Interno de Gestão e Fiscalização da EPL.		
Manifestação da Unidade Responsável		
A consideração da Gerente de Pessoas, Conhecimento e Inovação, para, concordando, submeter o presente Projeto Básico ao Diretor de Gestão, para aprovação.		
		Brasília, 29 de julho de 2019.
WILDEMAR SANTOS DE MOURA Coordenador de Estratégia e Desenvolvimento Humano		
Concordo com a contratação na forma art. 21 do Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Empresa de Planejamento e Logística S.A., e, em virtude do Despacho nº 703/2018/PRE, que aprova o Parecer Normativo nº 02/2018/PROJUR/PRE, submeto ao Diretor de Gestão para aprovação e trâmites subsequentes, com dispensa de oitiva do órgão jurídico		
		Brasília, 29 de julho de 2019.
GRASIELLE DE OLIVEIRA ABRANTES Gerente de Pessoas, Conhecimento e Inovação		
Aprovação da Autoridade Competente		
Aprovo o Projeto Básico.		
		Brasília, 31 de julho de 2019.
ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA Diretor-Presidente		

"Atrair e reter talentos e desenvolver competências na quantidade adequada e com tempestividade."

NOTA TÉCNICA

Nº 65/2019 GEPES

PROTOCOLO/EPL



0084852

Ref.: Processo nº 50840.000468/2019-07**Assunto:** Curso Investimentos em Parcerias Público-Privadas**Destinatário:** DGE**1. Histórico**

- a. Em 17/04/2019, na 6ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva foi aprovado o Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP 2019.
- b. Em 17/07/2019, a Presidência encaminhou a esta Gerência de Pessoas, Conhecimento e Inovação – GEPES, solicitação de capacitação no curso Investimentos em Parcerias Público-Privadas, do Diretor-Presidente Arthur Luis Pinho de Lima (fl.02).
- c. Em 18/07/2019, a GEPES solicitou à Gerência de Finanças – GEFIN, por meio do Despacho Nº 107/2019 – GEPES/DGE a disponibilidade de recursos e respectiva dotação orçamentária para a referida contratação (fl.12).
- d. Em 25/07/2019 a GEFIN por meio do Despacho nº 901/2019-COFIN/GEFIN/DGE, informou a emissão do Certificado de Disponibilidade Orçamentária (CDO) nº 086/2019 (fl.13/15).

2. Análise

- e. Trata-se de solicitação de capacitação da Presidência para que o Diretor-Presidente, Arthur Luis Pinho de Lima participe do curso Investimentos em Parcerias Público-

"Atrair e reter talentos e desenvolver competências na quantidade adequada e com tempestividade."

Privadas, a ser realizado no período de 21 a 23 de agosto de 2019, em São Paulo - SP (fl.02).

- f. O referido curso apresenta a lógica de estruturação e gestão dos contratos de PPP, dando maior autonomia aos participantes para avaliar oportunidades de negócio, riscos e rentabilidade, além de suas particularidades normativas e regulatórias.
- g. Os objetivos específicos do aludido curso consistem em: avaliar as oportunidades e os riscos de investimento privado em serviços de utilidade pública; apresentar o panorama dos principais atores envolvidos no mercado brasileiro de PPP; compreender a lógica de estruturação e gestão de contratos. E o conteúdo será consolidado por meio de estudo de caso e análise de experiências exitosas e mal sucedidas.
- h. Para análise da oportunidade e pertinência, tem-se a considerar:
 - i. A EPL tem como missão planejar e promover os transportes e a logística do país e sua visão consiste em ser referência em planejamento (nacional, integrado, sustentável) de transportes e logística até 2020.
 - ii. O Planejamento Estratégico da EPL prevê, dentre outros objetivos, o seguinte: prestar serviços e/ou realizar estudos, análises e projetos para o setor de transporte e logística demandados por entes públicos ou privados, tais como, formatação e modelagem de concessões e PPPs.
- i. Internamente não há profissionais com a competência necessária para ministrar a presente capacitação. Ademais foi realizada pesquisa no Portal Único da Escola de Governo (EV.G), onde se verificou que o referido curso não está disponibilizado na programação oferecida (fls.19).

"Atrair e reter talentos e desenvolver competências na quantidade adequada e com tempestividade."

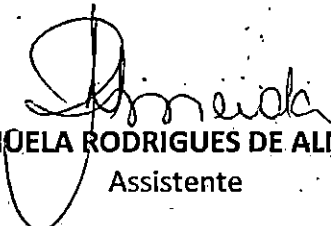
- j. Desta forma, a capacitação será de responsabilidade do INSPER, conforme proposta comercial constante às fls 09/10.
- k. O INSPER é uma instituição de ensino superior brasileira sem fins lucrativos que atua nas áreas de negócios, economia, direito, engenharia mecânica, engenharia mecatrônica e engenharia da computação. As atividades de ensino abrangem programas de Graduação, Pós-graduação, Mestrado Doutorado e Educação Executiva voltados a públicos diferentes e com objetivos distintos de aprendizagem.
- l. Os objetivos de aprendizagem da instituição compreendem não apenas o conteúdo acadêmico, mas também o desenvolvimento de competências essenciais, tais como habilidade de análise e resolução de problemas, trabalho em equipe, liderança, argumentação e pensamento crítico. Para tanto, a instituição conta com a dedicação e o aprimoramento constante dos docentes, tendo como foco não apenas a transmissão do conteúdo como também o efetivo alcance dos objetivos de aprendizagem. A maior parte deles tem, inclusive, responsabilidade de pesquisa, que pode ser voltada para a publicação em revistas científicas ou direcionada à prática.
- m. O curso será dividido em 3 (três) módulos, com as seguintes temáticas:
- PPS e outras modalidades de Participações Privadas em Serviços de Utilidade Pública;
 - Ciclo de Vida das PPPs e Stakeholders envolvidos;
 - Como compreender seu cliente.
- n. O valor unitário da inscrição é de R\$ 6.516,00 (seis mil, quinhentos e dezesesseis reais), referente à inscrição de 1 (um) participante (fls.09/10).
- o. Em cumprimento à Lei nº 13.303/2016, art. 77, foi comprovada a regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das certidões "Negativa de Débitos Relativos aos Tributos

"Atrair e reter talentos e desenvolver competências na quantidade adequada e com tempestividade."

Federais e à Dívida Ativa da União" e "Situação de Regularidade do Empregador", bem como consulta ao (fls. 16/17).

- p. Constatou-se não existir impedimentos da instituição para contratar com a União; conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica, no Tribunal de Contas da União (TCU), à fl. 18.
- q. Esta contratação está amparada na situação de contratação por inexigibilidade, prevista no art. 21, do Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Empresa de Planejamento e Logística S.A. e no Parecer Normativo nº 2/2018/PROJUR/PRE (fls. 20/30).
- r. O assunto a que se refere o curso, consta no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP 2019, aprovado na 6ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, ocorrida em 17/4/2019 (Processo nº 50840.000769/2018-41, fls. 119).
- s. Considerando as atividades desenvolvidas pelo profissional indicado e as informações apresentada pela Presidência, entende-se que o curso solicitado está em consonância com as atribuições da empresa.
- t. Dessa forma, a contratação se justifica por ser de fundamental importância para a Empresa de Planejamento e Logística – EPL manter seu corpo técnico qualificado e capacitado para desenvolvimento de suas funções, visando o alcance dos resultados a ela impostos.
- u. É o relatório.

Brasília, 29 de julho de 2019.


MANUELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Assistente

Página 4 de 5

"Atrair e reter talentos e desenvolver competências na quantidade adequada e com tempestividade."

3. Providências

- v. Ante o exposto, de acordo com o relatório apresentado e considerando instrução processual adequada e apta ao prosseguimento, encaminho o referido Processo à Gerente de Pessoas, Conhecimento e Inovação para deliberação e, se de acordo, encaminhamento à Diretoria de Gestão para aprovação do Projeto Básico (fl.33).

Brasília, 29 de julho de 2019.

WILDEMAR SANTOS DE MOURA
Coordenador de Estratégia e Desenvolvimento Humano

- w. De acordo. Encaminhe-se ao Diretor de Gestão na forma proposta.

Brasília, 29 de julho de 2019.

GRASIELLE DE OLIVEIRA ABRANTES
Gerente de Pessoas, Conhecimento e Inovação

- x. Após aprovação do Projeto Básico (fl.33), restitui-se o presente processo à GELIC para as providências cabíveis.

Brasília, 31 de julho de 2019.

ARTHUR LUIS PINTO DE LIMA
Diretor-Presidente

A COUC,
P/ PROVIDÊNCIAS
EM 1º/8/19
MARCELO FERREIRO CALDAS
Gerente de Licitações e Contratos

EM BRANCO



Nº PROCESSO: 50840.000468/2019-07

DATA DA AUTUAÇÃO:

17/07/2019

INTERESSADO: GEPES

ASSUNTO: CAPACITAÇÃO

NÚMERO DO DESPACHO: .

DATA DO DESPACHO:


05/8/19

DESPACHO

À Presidência,

Em atendimento a Resolução/CONSAD nº 05, de 30/10/2018 e Portaria nº 184/2019, de 06/06/2019, encaminhe-se à Presidência o presente processo, com vistas à autorização da contratação pelo Diretor Presidente, propondo que a etapa de realização de reconhecimento do ato da inexigibilidade de licitação seja realizada em ato concomitante.

Após, restitua-se a esta GELIC, para as providências necessárias quanto à publicação/divulgação no site ComprasGovernamentais.

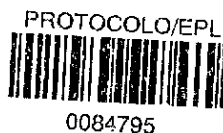


MARCELO GUERREIRO CALDAS
GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EM BRANCO



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
PRESIDÊNCIA



DESPACHO Nº 331/2019/PRE

Ref.: Processo nº 50840.000468/2019- 07

Assunto: **Curso “Investimentos em Parcerias Público Privadas”.**

Destinatário: Gerência de Licitações e Contratos - GELIC

1. Trata o presente processo de contratação do INSPER - Instituto de Ensino e Pesquisa, CNPJ Nº 06.070.152/0001-47, visando a participação de um profissional da EPL no curso “Investimentos em Parcerias Público Privadas”, a ser realizado no período de 21 a 23 de agosto de 2019, na cidade de São Paulo/SP.

2. Considerando:

a) Que consta o Certificado de Disponibilidade Orçamentária nº 86/2019, para a contratação, fls. 14.

b) Que a Procuradoria Jurídica, emitiu PARECER NORMATIVO nº 2/2018/PROJUR/PRE, de 09 de agosto de 2018, às fls. 20/29 e DESPACHO Nº 703/2018/PRE, fls. 30, favorável à formalização de contratação por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 30, inciso II da Lei 13.303/2019 e artigo 21, do Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da EPL.

c) Que o Projeto Básico contém os requisitos necessários para a presente contratação, constante às fls. 33.

d) Que o valor de R\$ 6.516,00 (seis mil quinhentos e dezesseis reais), está abrangido na esfera de competência dos Diretores da EPL, de acordo com a Resolução nº 05/2018.

e) Os poderes avocados pela Portaria nº 184, de 06/06/2019, às fls. 32.

3. Aprovo a contratação e reconheço o ato de inexigibilidade de licitação nº 29/2019, em favor do INSPER - Instituto de Ensino e Pesquisa, CNPJ Nº 06.070.152/0001-47, de acordo com o artigo 25 do Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da EPL.

4. Assim, restitua-se o presente processo à Gerência de Licitações e Contratos, para dar prosseguimento à contratação.

Brasília, 05 de agosto de 2019.


ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA
Diretor Presidente

EM BRANCO

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Pedido de Cotação

Visualizar Inexigibilidade

05/08/2019 18:26:26

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão 39253 - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL UASG Responsável 395001 - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL
Modalidade de Compra 00029/2019 Lei Lei nº 13.303 Artigo Art. 30º Inciso II
Inexigibilidade de Licitação

Percentual de enquadramento da instituição: 20 %

Nº do Processo 50840000468201907 Valor Total da Compra (R\$) 6.516,00 Quantidade Informada de Itens 1 Itens Incluídos 1 Itens Cancelados 0

Objeto Contratação do INSPER - Instituto de Ensino e Pesquisa, para participação de um profissional da EPL no curso "Investimentos em Parcerias Público Privadas", a ser realizado no período de 21 a 23 agosto de 2019, na cidade de São Paulo/SP.

Fundamento Legal Art. 30º, Inciso II da Lei nº 13.303 de 30/06/2016.

Justificativa da Compra sem Licitação Inviabilidade de competição.

Reconhecimento da Compra Reconhecimento
Data do Reconhecimento 05/08/2019
CPF do Responsável 180.777.568-24 Nome ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA Função Diretor Presidente

Informações Adicionais da Compra CPF do Responsável pelo Encerramento
Data/Hora do Encerramento 05/08/2019 18:26 114.203.081-10



EM BRANCH



0084926



Nº PROCESSO: 50840.000468/2019-07

DATA DA AUTUAÇÃO:

17/07/2019

INTERESSADO: GEPES

ASSUNTO: CAPACITAÇÃO

NÚMERO DO DESPACHO: . 279/2019

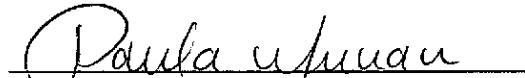
DATA DO DESPACHO:

5, 8, 2019

DESPACHO

À Gerência de Finanças,

De ordem do Gerente, encaminho o presente processo, para emissão de Nota de Empenho, referente à inexigibilidade de licitação nº 29/2019, em favor do INSPER - Instituto de Ensino e Pesquisa, CNPJ nº 06.070.152/0001-47, conforme autorização constante do DESPACHO Nº 331/2019/PRE, fls. 38.



PAULA NUNAN
COORDENADORA DE LICITAÇÕES

EM BRANCO



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
Gerência de Finanças - GEFIN



DESPACHO Nº 585/2019 – GEFIN/DGE

Referência: 50840.000468/2019-07

Assunto: Emissão de Nota de Empenho referente a Inexigibilidade nº 29/2019

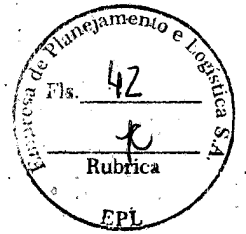
Destinatário: Coordenação de Orçamento e Finanças

Tendo em vista o Despacho Interlocutório nº 279/2019, de 05/08/2019 (fl. 40), referente à solicitação de emissão de Nota de Empenho no valor total de **R\$ 6.516,00 (seis mil, quinhentos e dezesseis reais)**, em favor do **INSPER – Instituto de Estudos e Pesquisas**, CNPJ nº **06.070.152/0001-47**, encaminho os autos para análise e providências pertinentes.

Brasília, 05 de agosto de 2019.


Michelle Casimiro
Assistente I
Gerência de Finanças

EM BRANCO



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.070.152/0001-47
Razão Social: INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA
Nome Fantasia: INSPER INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/08/2019

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	20/08/2019
FGTS	Validade:	16/08/2019
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	11/01/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/02/2019 (*)
Receita Municipal	Validade:	13/06/2019 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2019 (*)

Emitido em: 05/08/2019 18:45

CPF: 013.972.756-69 Nome: MICHELLE CASIMIRO

Ass:

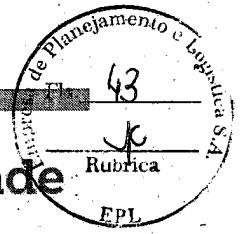
Michelle Casimiro

COFIN/GEFIN

Mat. SIAPE nº 2384107

EPL

EM BRANCO

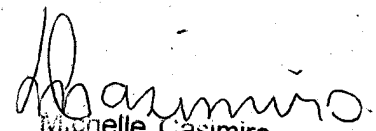


Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

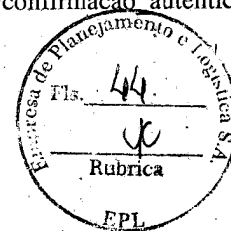
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/08/2019 às 18:47) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 06.070.152/0001-47.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5D48:A3F2.CE0D.C650


Michelle Casimiro
COFIN/GEFIN
Mat. SIAPE nº 2384107
EPL

EM BRANCO



Confirmação de Autenticidade

A Certidão que possui o código de controle **5D48.A3F2.CE0D.C650** emitida em **05/08/2019 18:47:00**, vinculada ao CNPJ **06.070.152/0001-47** possui o resultado:

Certifico que nesta data (05/08/2019 às 18:47) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 06.070.152/0001-47.

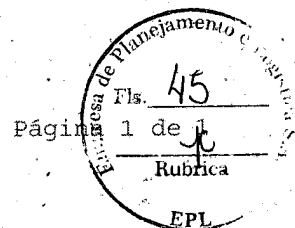
COPYRIGHT - CNJ 2008 - 2013

Michelle Casimiro
COFIN/GEFIN
Mat. SIAPE nº 2384107
EPL

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.070.152/0001-47

Certidão n°: 179091981/2019

Expedição: 05/08/2019, às 18:49:55

Validade: 31/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.070.152/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

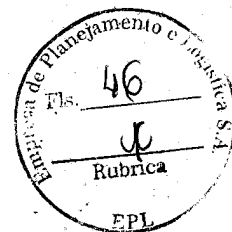
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Michelle Casimiro
COFIN/GEFIN
Mat. SIAPE n° 2384107
EPL

EM BRANCO

Pessoas Jurídicas



Digite abaixo o nome ou CNPJ da Pessoa Jurídica que deseja consultar

NOME OU CNPJ

06.070.152/0001-47



REFINE A BUSCA

SELECIONE
PELA
LETRA:

TODAS A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

RESULTADOS

Foram encontrados 1 resultados para o termo 06.070.152/0001-47

INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA

CNPJ: 06.070.152/0001-47

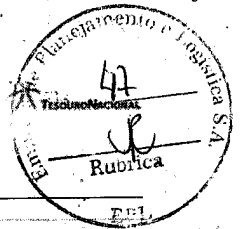
Grupo de Natureza Jurídica: Entidades sem Fins Lucrativos

Município/UF: SÃO PAULO/SP

< Anterior 1 > Próxima

Michelle Casimiro
COFIN/GEFIN
Mat. SIAPE n° 2384107
EPL

EM BRANCO



Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

Filtros

Resultado da Consulta

CPF/CNPJ: 5070152 Título: INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA Situação: Inadimplente

Total de Registros Lançados: 1
 Há até 30 dias: 1

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
Incluídos há até 30 dias		
00394460	DEPTO. RECEITA FEDERAL	12/07/2019 23:48

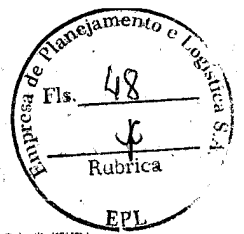
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

Michelle Casimiro
Michelle Casimiro
 COFIN/GEFIN
 Mat. SIAPE nº 2384107
 EPI

EM BRANCO



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE FINANÇAS
COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



DESPACHO Nº 949 /2019 – COFIN/GEFIN/DGE



0085057

Referência: 50840.000468/2019-07

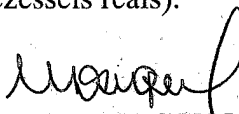
Assuntô: Emissão de Nota de Empenho – INSPER – Instituto de Ensino e Pesquisa –
Inexigibilidade nº 29/2019.

Destinatário: Diretoria de Gestão

Senhor Diretor,

- Os autos versam sobre a solicitação de emissão da nota de empenho para possibilitar a participação de profissional da EPL no Curso “*Investimento em Parcerias Público Privadas*”, no valor de R\$ 6.516,00 (seis mil, quinhentos e dezesseis reais), a ser realizado no período de 21 a 23 de agosto de 2019, em São Paulo-SP, conforme Exigibilidade nº 29/2019.
- Conforme o disposto no PARECER NORMATIVO nº 2/2018/PROJUR/PRE, às fls. 20 a 29, as análises estão dispensadas do pronunciamento da Procuradoria Jurídica quando o teor se reproduzir no artigo 21, inciso II, alínea “F”, do Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da EPL.
- O ato da inexigibilidade de licitação foi reconhecido por autoridade competente, por meio do Despacho nº 331/2019/PRE às fls. 38 do aludido processo.
- A Gerência de Licitação solicitou o empenho por meio do Despacho Interlocutório nº 279/2019-GELIC/DGE, à fl. 40 do processo supra.
- Diante do exposto, solicitamos autorização para emissão de nota de empenho, no valor de R\$ 6.516,00 (seis mil, quinhentos e dezesseis reais).

Brasília, 05 de agosto de 2019.


MARIA AMÁLIA DAMACENO SIQUEIRA
Coordenadora de Orçamento e Finanças

De acordo. Encaminho ao Ordenador de Despesas para autorização para emissão de nota de empenho no valor de R\$ 6.516,00 (seis mil, quinhentos e dezesseis reais).

Brasília, 05 de agosto de 2019.

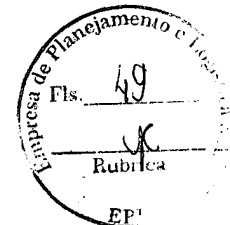

HERBERT MAROUSE MCLEAL
Gerente de Finanças

Autorizo a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 6.516,00 (seis mil, quinhentos e dezesseis reais), objeto da Inexigibilidade 29/2019.

Brasília, 05 de agosto de 2019.


ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA
Ordenador de Despesas

EM BRANCO



EMISSAO : 05Ago19 NUMERO: 2019NE800208 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 395001/39253 - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S.A - EPL
CNPJ : 15763423/0001-30 FONE: (61) 3426-3878 / 3426-3879
ENDERECO : SCS Q.09 LT C, 7 E 8 ANDARES TORRE "C"COMPL.PAR.CID.CORPORATE
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70308-200

CREDOR : 06070152/0001-47 - INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA
ENDERECO : R QUATA
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04546-042

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

- INEX 29/2019 -CURSO "INVESTIMENTOS EM PARCERIAS PUBLICO PRIVADAS"A SER REALI
ZADO EM SÃO PAULO NO PERIODO: DE 21 A 23 DE AGOSTO DE 2019.

- PROCESSO: 50840.000468/2019-07. PROC ORIGEM: 2019IN00029

CLASS : 1 39253 26122212620000001 092581 0100000000 339039 395001

TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE

PARO: LEI13303 INCISO: 02 PROCESSO: 50840000468201907

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART30/02 LEI13303/16

NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 6.516,00

SEIS MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 48 -SERVICO DE SELECAO E TREINAMEN

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 6.516,00

VALOR DO SEQ. : 6.516,00

CURSO APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL

000017663

(tratamento do INSPER - Instituto de Ensino e Pesquisa, para participação de u
m profissional da EPL no curso "Investimentos em Parcerias Público Privadas",
a ser realizado no período de 21 a 23 agosto de 2019, na cidade de São Paulo/S
P.

T O T A L : 6.516,00

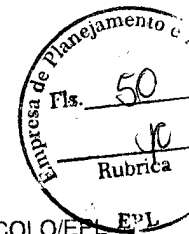
ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA
ORDENADOR

HERBERT MARCUSE M. LEAL
GESTOR FINANCEIRO

EM BRANCO



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE FINANÇAS
COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



DESPACHO Nº 950/2019 – COFIN/GEFIN/DGE



0085058

Referência: 50840.000468/2019-07

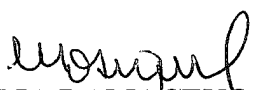
Assunto: Emissão de Nota de Empenho – INSPER – Instituto de Ensino e Pesquisa – Inexigibilidade nº 29/2019.

Destinatário: Diretoria de Gestão

Senhor Diretor,

- Os autos versam sobre a solicitação de emissão da nota de empenho para possibilitar a participação de profissional da EPL no Curso “*Investimento em Parcerias Público Privadas*”, no valor de R\$ 6.516,00 (seis mil, quinhentos e dezesseis reais), a ser realizado no período de 21 a 23 de agosto de 2019, em São Paulo-SP, conforme Exigibilidade nº 29/2019.
- Em atendimento à solicitação da Gerência de Licitações e Contratos por meio do Despacho Interlocutório nº 279/2019 – GELIC/DGE, informamos que foi providenciada a emissão da Nota de Empenho 2019NE800208, no valor de R\$ 6.516,00 (seis mil, quinhentos e dezesseis reais).
- Sendo assim, restituo os autos para conhecimento e providências subsequentes.

Brasília, 06 de agosto de 2019.


MARIA AMÁLIA DAMACENO SIQUEIRA
Coordenadora de Orçamento e Finanças

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.


HERBERT MARCUSE M. LEAL
Gerente de Finanças
Brasília, 06 de agosto de 2019.

EM BRANCO